



Município de Joselândia

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal

EDIÇÃO 07 ANO V DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA, TERÇA - FEIRA 07 DE AGOSTO DE 2018 PAG 01/02

SUMÁRIO

TERMO DE COOPERAÇÃO

Página.....01/02

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI FIRMARAN A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA – MA E PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS – MA.

ATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 009/2018 - CPL X PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA - MA.

MUNICIPIO DE JOSELÂNDIA – MA, pessoa jurídica de direito público, localizada na Rua Artur Carvalho nº 19, centro, Joselândia – MA, inscrita no CNPJ nº 06.376.974/0001-50, neste ato representado pelo Sr. Marcelo de Queiroz Abreu, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde, portador de CPF nº 562.366.623-04, residente e domiciliado na Cidade de Joselândia – MA, aqui denomina que participe do outro lado o Município de **Morros - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Nossa Senhora Aparecida, S/N, centro, Morros - MA, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde Srª Ligia Fernanda Silva Amaral**, portadora do CPF nº CPF 008.084.413-88, aqui denominado 2º participe, de comum acordo e vontade das partes qualificadas, resolvem ajustar através deste termo de cooperação regras de adesão ao Sistema de Registro de preços do Município de Joselândia – MA, que firmaram cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CONSIDERAÇÃO PRELIMINAR – DA JUSTIFICATIVA DA ADESAO:

A principal justificativa do ato de adesão é otimizar contratações necessárias às atividades da Prefeitura Municipal de Morros - MA, no sentido de tonar mais celebre e eficaz antes os encargos assumidos perante a população que representa, bem compõem decorrência das opções e forma de registro adotados pelo município de Joselândia – MA, em preciso cumprimento aos princípios da eficiência, transparência e economicidade comprovadas pela implantação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE JOSELÂNDIA – MA, o que defesa de suas necessidades levou a postulante a ajustar com o referido poder municipal o uso provisório do SRP na condição de CARONA, no que concerne a utilização dos preços registrados para futuras contratações de seu interesse em atendimento a necessidades inadiáveis no que tange a suprimento de rotina de bens e serviços comuns, deliberando-se, consensualmente, sobre a utilização do sistema do Município de Joselândia – MA, no que abaixo segue:

1 – CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: Utilização de quaisquer das atas de Registro- SRP/Joselândia-MA, dependendo da necessidade e de casa caso específico conforme requerido, em até 100% (cem por cento) das limitações previstas no respectivo processo que as vinculou, as quais deveram ser controladas pelo aderente que deverá observar os dados constantes do quadro (extrato parcial) em anexo (quantidades e especificações), que passa a integrar este termo como nele transcrito, não podendo, o aderente, sob qualquer hipótese, ultrapassar ou ampliar a quantidade limite no anexo prevista, como substituir o bem ou produto por outro similar, exceto quando de qualidade superior mediante razoável

justificativa devidamente comprovada, neste caso anuência do órgão gerenciador.

Paragrafo primeiro: a limitação dar-se-á por ente da federação mediante controle para efeito de liberação por parte do órgão gerenciador, submetido o pedido a anuência da pessoa física ou jurídica detentora de preços registrados, no caso específico do Pregão Presencial nº 009/2018, com objeto para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material odontológico, hospitalar e laboratorial visando atender a demanda deste Município, incluindo os atos de atualização dos extratos parciais publicados em data posterior a assinatura deste termo, obedecida a vigência máxima de 12 (doze) meses, sem prejuízo das ressalvas legais.

2 – CLAUSULA SEGUNDA – DO CALENDÁRIO MENSAL PARA REQUISIÇÕES: Fica estipulado na condição de carona deve remeter seus pedidos de liberação a sua comissão permanente de licitação, com antecedência de 03 (três) dias do prazo estipulado para atendimento da necessidade, prazo que deverá ser contato em dias uteis.

3 – CLAUSULA TERCEIRA - DOS RESPONSÁVEIS PELA REQUISIÇÃO DO OBJETO: deverá ser designada pela equipe interna por parte do requerente, por portaria ou ato equivalente, para assumir responsabilidade direta pelas requisições e controle dos pedidos relacionados aos objetos, devendo manter perfeita sintonia com os servidores da comissão permanente de licitação, no sentido de aperfeiçoar atendimentos, tornando – os céleres, organizados e transparentes.

4 – CLAUSULA QUARTA – DOS FORMULÁRIOS DE REQUISIÇÃO E DEMAIS DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL: Integra este termo os formulários padrões destinados a requisições e liberações repassados ao carona pela comissão permanente de licitação, bem como a obrigatoriedade de bem instruir os processos internos com cópias dos principais documentos inerentes ao sistema, disponibilizando – os aos órgãos de controle externo quando requeridos.

5 – CLAUSULA QUINTA – DA FORMA DE ENTREGA DOS BENS OU SERVIÇOS COMUNS: É de total responsabilidade do carona observar e acompanhar as exigências exaradas nas atas do registro relacionadas à forma de entrega dos bens e/ou serviços contratados, podendo, para maior garantia da execução designar equipe de recebimento e, ainda firmar termo de contrato individual, sem prejuízos dos efeitos produzidos pelas atas do SRP, sempre comunicando expressamente ao gerenciamento das possíveis ocorrências que possam afetar a finalidade pretendida.

6 – CLAUSULA SEXTA – DA POSSIBILIDADE DE RECLAMAÇÃO E DO PEDIDO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES: Cabe ao carona apresentar reclamação relacionada ao atendimento das empresas detentoras de preços registrados junto a CPL/Joselândia – MA, formalizar os motivos da situação de fato apresentada e, quando for o caso, apresentar pedido de aplicação de penalidades, sempre que transcorridos 30 (trinta) dias da emissão do pedido ao detentor do preço registrado sem que tenha havido providencias relativas ao regular atendimento do pedido demandado.

7 – CLAUSULA SETIMA – DA AUSENCIA DE IMPUTAÇÃO DE ÔNUS AO CARONA: Não haverá, até ulterior deliberação, qualquer tipo de ônus pela condição do status de carona.

8 – CLAUSULA OITAVA – DA VIGENCIA DO SISTEMA: A vigência do sistema encontra – se declarada em cada ata validada pelo procedimento da licitação, contando – se o prazo inicial de 12 (doze) meses contados a partir da data de Assinatura da Ata de Registro de Preços, a mesma publica – se seu encarte no DOM – Diário oficial do Município de Joselândia – MA.

Estando Assim ajustando para sua firmeza e validade, assinam as partes titulares do direito, em comum acordo de cooperação técnica, este instrumento de colaboração, em duas vias.

No caso de conflito, fica eleito para intermediação o Foro da Cidade de Joselândia – MA, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Joselândia – MA, em 06 de Agosto de 2018.

Secretário Municipal de Saúde
Marcelo de Queiroz Abreu
Cooperador

Secretária Municipal de Saúde do Município de Morros - MA
Lígia Fernanda Silva Amaral
Aderente do SRP



Estado do Maranhão
Diário Oficial do Município poder

Rua Dr Jose Falcao , N° 150,
centro
Joselândia - MA

SITE
www.joselandia.ma.gov.br

Wabner Feitosa Soares
Prefeito Municipal